



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



PREFEITURA DE
CASIMIRO DE ABREU

Edição nº CDLXXXV - 6 de agosto de 2015 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

AVISO 001/2015

A Secretaria Municipal de Saúde através da Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental, visando garantir o Princípio Constitucional da Legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o Princípio da Publicidade e considerando a Lei Municipal nº1431 de 16 de junho de 2011, torna pública a concessão de Licença de Funcionamento Sanitário, a Revalidação da Licença de Funcionamento Sanitário e Boletim de Ocupação e Funcionamento aos estabelecimentos abaixo listados:

Empresa: Alternativa Comércio e Serviços LTDA ME

Endereço: Rua Evaristo Boucinha, nº 95 – Centro

CNPJ: 13791068/0001-88

Processo: 1581/2015

Atividade: Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-hipermercado.

B.O.F.

Validade: 12 de março de 2016

Empresa: C. G. Lima Distribuidora de Equipamentos - ME

Endereço: Rua Evaristo Boucinha, nº 95 – Centro

CNPJ: 13791068/0001-88

Processo: 1579/2015

Atividade: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

B.O.F.

Validade: 16 de março de 2016

Empresa: Invictos Comércio e Serviços LTDA

Endereço: Rua Lourival de Mendes Ramos nº 17– Extensão Sta Ely - Casimiro de Abreu

CNPJ: 149129333/0001-60

Processo: 1411/2015

Atividade: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

B.O.F.

Validade: 10 de março de 2016

Empresa: Perante Empreendimentos LTDA

Endereço: Av. Indaiáçu, nº 291 loja 02 – Bairro Industrial - Casimiro de Abreu

CNPJ: 18376009/0001-67

Processo: 2145/2015

Atividade: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

B.O.F.

Validade: 08 de março de 2016

Empresa: Real Nutrição Com. & Serv. de Saúde LTDA

Endereço: Rua Haroldo Gaspar nº 443 – Santa Ely - Casimiro de Abreu

CNPJ: 18716271/0001-03

Processo: 1016/2015

Atividade: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

B.O.F.

Validade: 19 de fevereiro de 2016

Empresa: Route 206 de Casimiro Restaurante LTDA-ME

Endereço: Rod. BR 101 KM 206 s/n - Casimiro de Abreu

CNPJ: 10172548/0001-72

Processo: 8969/2014

Atividade: Restaurante e Lanchonete

B.O.F.

Validade: 29 de janeiro de 2016

Empresa: Artucely Comércio e Serviços LTDA ME

Endereço: Rua Silas Gaspar, nº 287 – Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu

CNPJ: 15727912/0001-37

Processo: 8424/2014

Atividade: Comercio atac. De maq. Aparelhos e equip. para uso odonto medico- - hospitalar, partes e peças.

Licença: 004/14

Validade: 24 de setembro de 2015

Empresa: Krofman Comércio e Serviços LTDA-ME

Endereço: Rod. BR 101 KM 206 nº 229 loja – Bairro Industrial - Casimiro de Abreu

CNPJ: 08705901/0001-90

Processo: 7654/2014

Atividade: Comercio atacadista de produtos alimentícios e correlatos

B.O.F.

Validade: 18 de setembro de 2015

Empresa: V. B. Lima Drogaria e Perfumaria

Endereço: Rod. Amaral Peixoto, nº 1817 – Barra de São João - Casimiro de Abreu

CNPJ: 20274582/0001-01

Processo: 5209/2014

Atividade: Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Licença: 002/15

Validade: 26 de fevereiro de 2016

Empresa: Drogaria Nossa da Barra

Endereço: Rod. Amaral Peixoto, nº 696 loja – Barra de São João - Casimiro de Abreu

CNPJ: 11051948/0001-92

Processo: 5209/2014

Atividade: Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Licença: 005/12

Validade: 23 de fevereiro de 2016

Empresa: L. & S. Serviços Radiológicos LTDA ME

Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 91 – Centro - Casimiro de Abreu

CNPJ: 05614541/0002-04

Processo: 10276/2014

Atividade: Atividades de profissionais da área de saúde não especificados anteriormente

Licença: 001/15

Validade: 22 de fevereiro de 2016

AVISO 002/2015

INTERDIÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde através da Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental, visando garantir o Princípio Constitucional da Legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o Princípio da Publicidade, torna pública a lavratura do Termo de Interdição nº 0009, por não apresentar condições sanitárias satisfatórias para seu funcionamento em atendimento a legislação vigente, INTERDITA o Sítio Sossego – União Missionária de Homens Batista do Brasil, proprietário/responsável, localizado a Estrada do Sossego s/nº – Boa Esperança – Casimiro de Abreu. Considera-se ainda o previsto no Art. 89 §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1431 de 16 de junho de 2011.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD nº 067/2015 EM, 05 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, o Assessor **CARLOS HENRIQUE PESSANHA JUNIOR**, matrícula nº 11728, da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio para a Secretaria Municipal de Administração, **desta Municipalidade.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **01/08/2015.**

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Administração
Port. 006/2013

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

CONTRATO DE COMPRA Nº. 050/2015

Processo nº.: 013/2015

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: LINCK EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

End.: Rua São João, nº. 55, casa – Professor Souza – Casimiro de Abreu/RJ

CNPJ: 17.256.815/0001-39

Prazo para entrega: Deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da ordem para entrega.

Valor Total: R\$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais).

Condições de pagº: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

Objeto: Referente à aquisição de protetor solar para atender as necessidades dos agentes comunitários de saúde, guardas de endemias e fiscais sanitários.

Casimiro de Abreu – RJ 24 de julho de 2015

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 516/14

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2015

PROCESSO Nº 084/2015 – Pregão Presencial Nº 04/2015

CONTRATANTE: ÁGUAS DE CASIMIRO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETO: Contratação de empresa devidamente habilitada para o fornecimento de serviço de telefonia móvel pessoal (STMP), com fornecimento de aparelhos que atendem a esta autarquia.

CONTRATADA: **TELEFÔNICA BRASIL S/A**

CNPJ: 02.558.157/0001-62

PRAZO: O prazo será de 12 meses (doze) a contar da assinatura do contrato, iniciando-se em 31.07.2015 e findando-se em 31.07.2016.

Valor Global: importa na totalidade estimada em R\$ 41.316,00 (quarenta e um mil trezentos e dezesseis reais).

Casimiro de Abreu, 31/07/2015.

ELIEZER CRISPIM PINTO - Presidente do Águas de Casimiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ. Licitação, para Registro de Preço, na modalidade Pregão na forma Presencial n.º 21/2015, Fundo Municipal de Saúde, no dia 18/08/2015, às 12:30 min, para aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e HMCA. Ressalta-se que nos itens com valores estimado em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme instituído no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/06do. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 06 de agosto de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 37 – Concurso Público 2013

Retificar o Anexo I do Edital de Convocação nº 37 referente o Concurso Público 2013, publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, Edição nº CDLXXVIII, datado de 16/07/2015, permanecendo inalterado os demais cargos.

ONDE SE LÊ:**ANEXO I****CARGO: ASSISTENTE SOCIAL****Dia: 18 / 08 / 2015 às 09:00**

Colocação		
8º	100736	QUEZIA SOUZA OLIVA DE BARCELLOS

LEIA-SE:**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL****Dia: 18 / 08 / 2015 às 09:00**

Colocação		
7º	100736	QUEZIA SOUZA OLIVA DE BARCELLOS

Casimiro de Abreu, 05 de Agosto de 2015

Carlos Alberto de Oliveira
Subsecretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD nº 069/2015 EM, 05 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, a servidora **VERÔNICA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 9330, da Secretaria Municipal de Fazenda Indústria e Comércio para a Secretaria Municipal de Administração, **desta Municipalidade.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de **01/08/2015.**

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Administração
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD nº 070/2015 EM, 05 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, o servidor **Ricardo Francisco Martins**, Assessor Técnico, matrícula nº 10.525, da Secretaria Municipal de Planejamento para o Gabinete do Prefeito, **desta Municipalidade.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de **01/01/2015.**

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Administração
Port. 006/2013

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 36/2015 – PMCA

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no uso das atribuições conferidas pela portaria 972/2014, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação para Registro de Preços, na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 36/2015, que tem por objetivo a aquisição de peças automotivas em geral, para atender as necessidades do setor de transporte do Município, cuja sessão fora programada para ter início no dia 10 de agosto de 2015, às 10h00min podendo se estender até o dia 11 de agosto de 2015, com início às 10h00min, será **adiada Sine Die**, devido a razões de Interesse Público e por conveniência administrativa, devido a alteração no edital em decorrência de pedido de esclarecimento solicitado por email no dia 05 de agosto de 2015. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, pelo telefone (22) 2778-2185 e por meio eletrônico cplcasimiro@gmail.com.

Casimiro de Abreu, 06 de agosto de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR 123/2006

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, exclusivo para ME/EPP/MEI, conforme lei complementar 123/2006, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 04/2015, no dia 19/08/2015, às 12h30min, objetivando prestação de serviço de recarga completa dos extintores de incêndio. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 06 de agosto de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/
2015 – PROCESSO Nº 157/2015**

CONTRATADA: ENTORNET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE RUA VALDENIR HERINGER DA SILVA, Nº 07, SALA 303, CENTRO, CASIMIRO DE ABREU/RJ, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.310.447/0001-43, REPRESENTADA POR ACYR PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR;

Contratante: Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.084/0001-43, estabelecida na Rua Domingos Bento de Barros, nº 67, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, representada pelo seu Presidente, o Vereador Alessandro Macabú Araújo. Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do contrato até 11 de setembro de 2015, mantidos o preço e as demais cláusulas contratuais. Objeto do Contrato: provedor de acesso à internet. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 01.122.0002.2.002, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.

Alessandro Macabú Araújo
Presidente

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR 123/2006

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, exclusivo para ME/EPP/MEI, conforme lei complementar 123/2006 na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 23/2015, no dia 19/08/2015, às 14h00min, objetivando prestação de serviço de recarga completa dos extintores de incêndio das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 06 de agosto de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 068/2015 EM, 05 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, a servidora **NEUZA MARIA CURVELO AGUILAR**, Agente Administrativo, matrícula nº 2109, da Secretaria Municipal de Comunicação Social para a Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, **desta Municipalidade.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de **29/07/2015.**

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Administração
Port. 006/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 73/2015
LICITAÇÃO nº 9/2015 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

Aos 10 dias do mês de julho de 2015, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME, CNPJ N.º 28.686.582/0001-20, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, n.º 212, Quadra G, Lote 01 e 02, Bairro Pessoinha – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada por seu Representante Legal Sr Walcimar Rosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 05398352-4, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 721.040.407-44 e **ORGANIZAÇÕES FRANCO LTDA ME**, CNPJ 29.272.812/0001-78, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 600 – Mataruna – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Sr Raul Moraes Franco, portador da Carteira de Identidade n.º 10789538-5, expedida pelo IFPDETRAN/RJ e CPF n.º 073.281.747-14.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para aquisição de botijão de gás para as Unidades Básicas de Saúde, Departamentos e Coordenação da SMS para o ano de 2015.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

W.R. DOS REIS COMERCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME					
Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	UNID
1	216	R\$ 46,00	R\$ 9.936,00	GÁS GLP, BOTIJÃO C/ 13 KG	UN
2	60	R\$ 134,00	R\$ 8.040,00	Gás GLP com 13 kg com vasilhame	UN

ORGANIZAÇÕES FRANCO LTDA ME					
Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	UNID
3	144	R\$ 197,50	R\$ 28.440,00	GÁS GLP, BOTIJÃO C/ 45 KG	UN

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS OBRIGAÇÕES DE ENTREGA CLÁUSULA QUINTA.

5.1. O fornecimento de gás deverá ser iniciado após autorização ou ordem para fornecimento.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas, de acordo com o a Ordem de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

6.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais, tomando-se por base os preços praticados no mercado;

6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

- material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
- quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

- após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Do FMS

8.1. Fiscalizar a entrega dos botijões, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais o objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

PORTARIA N.º 059/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. ROSILANE DIAS MUZI.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, combinado com Art. 12 e 17, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. ROSILANE DIAS MUZI, matriculada sob o n.º 0541, Professora A, Nível “06”, portadora da cédula de identidade RG n.º 07.282.230-7, inscrita no CPF sob o n.º 862.053.237-53 proventos integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2015.04.00447P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela Paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento os servidor aposentado pela regra acima.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Salário Base (Art. 160, Lei n.º 365/96)	1.216,85	14.602,20
Triênio 45% (Art. 184, Lei n.º 365/96)	547,58	6.570,96
Regência 25% (Art. 2º, Lei n.º 1372/2010)	304,21	3.650,52
Grat. por Valor e Assiduidade - GVA 20% (Art. 3º, Lei n.º 1372/210)	243,37	2.920,44
Valor Total do Provento	2.312,01	27.744,12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 04 de agosto de 2015.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

PORTARIA N.º 60/2015

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 022/2013 PENSÃO POR MORTE ao Sr. EDEVAL NOGUEIRA.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional, n.º 41 de 19/12/2003, combinado com Art. 21, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da servidora Sra. CLAUDIA LÚCIA CORREIA DOS SANTOS NOGUEIRA, portadora da cédula de identidade n.º 04862036-3, inscrito no CPF sob o n.º 616.601.247-00, efetiva no cargo de PROFESSORA A, Nível “02”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS, em favor do Sr. EDEVAL NOGUEIRA, equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º 2013.07.00013P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Dos Proventos	MENSAL	ANUAL
DESCRIÇÃO		
SALÁRIO BASE (Art. 160, Lei n.º 365/96)	898,95	10.787,40
TRIÊNIO 5% (Art. 184, Lei n.º 365/96)	44,95	539,40
VALOR TOTAL DO PROVENTO	943,90	11.326,80

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu - RJ, 04 de agosto de 2015.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 28 de julho de 2015.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
Ubirajara Manoel de Pina

CONCEPT WORK LTDA ME.
Evaristo Tiago Macedo Boucinha

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias.

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela PMCA.
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMCA, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DA PMCA

8.1. Fiscalizar a entrega, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.

8.2.9. Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.10. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.

8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. No ato da entrega dos materiais, a Nota Fiscal deverá ser apresentada a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.4. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. ***“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:***

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 10 de julho de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

W.R. DOS REIS COMERCIO DE GÁS LIQUEFEITO ME
Walcimar Rosa dos Reis

ORGANIZAÇÕES FRANCO LTDA ME
Raul Moraes Franco

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 559, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral com vista a atender as Atividades da Secretaria de Educação abaixo relacionadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41 E III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica aberto Crédito adicional Especial por Superávit Financeiro na importância de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), por superávit Financeiro e R\$. 184.987,76 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) por excesso de arrecadação, conforme abaixo:

Funcional Programática	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Crédito
20.07.12.361.0040.1.575	Construção e Reformas de Quadras Poliesportivas	0.604	4.4.90.51.00.00	605.000,00
20.07.12.361.0040.1.575	Construção e Reformas de Quadras Poliesportivas	0.217	4.4.90.51.00.00	184.987,76
TOTAL				789.987,76

Art. 2º O Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu exercício de 2014 de acordo com o anexo I resultado 2 e anexo II.

Art. 3º As alterações constantes da Lei nº 1.703, de 17 de julho de 2015, tornam-se incorporadas a LDO/2014 e ao PPA 2014-2017, em conformidade com a Lei nº 1.603/2013 em obediência a LC 101/2000.

Art. 4º Em decorrência da Lei nº 1.703, de 17 de julho de 2015, ficam alterados os quadros de detalhamento das Despesas da respectiva unidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Projeto de Lei
Anexo de Metas e Prioridades
Exercício de 2015
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	PROD/UNID. MEDIDA	RECURSO	META FÍSICA/FINANCEIRA
PROGRAMA: 0040: Educação de Qualidade					
OBJETIVO: Garantir e expandir programas e atividades de desenvolvimento educacional observando as faixas etárias dos alunos					
PÚBLICO: Sociedade					
Função: 12 – Educação					
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental					
Natureza da Despesa/Fonte: 4.4.90.51.00.00					
20.07.12.361.0040.1.575	– Const. e Ref. de Quadras Poliesportivas	P	Creche Construída/Un	0.604	605.000,00
20.07.12.361.0040.1.575	– Const. e Ref. de Quadras Poliesportivas	P	Creche Construída/Un	0.217	184.987,76

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e conseqüentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA ENTREGA**CLÁUSULA SEXTA**

6.1. O fornecimento dos materiais dar-se-á em até 20 (vinte) dias após a Autorização para início de fornecimento.

6.2. A entrega dos materiais deverá ser feita em local estipulado pela SMAP com acompanhamento do Almojarifado Central.

6.3. Os materiais fornecidos e entregues deverão estar totalmente em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, sob pena de ser cancelado o processo de aquisição.

6.4. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais;

6.5. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA**CLÁUSULA SÉTIMA.**

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 1021/2015
LICITAÇÃO n.º 34/2015 – Pregão Presencial

Aos 28 dias do mês de julho de 2015, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pela Secretária Municipal de Agricultura e Pesca, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDORES**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

CONCEPT WORK LTDA, CNPJ 97.536.186/0001-30, estabelecido na Rua Retiro Saudoso, n.º 49 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representado pelo Sócio Gerente Sr Evaristo Tiago Macedo Boucinha, portador da Carteira de Identidade n.º 133452532, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 100.395.687-41.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para aquisição de Ração para alimentação dos peixes do programa de piscicultura da SEMAP e animais expostos na festa de Emancipação Político-Administrativa do Município pela Secretaria de Agricultura e Pesca.

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, locais, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados a seguir:

CONCEPT WORK LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Milho para nutrição animal, saco com 50 kg.	Saco	20	37,16	743,20
2	Farelo de trigo para nutrição animal, saco com 30 kg	Saco	5	22,80	114,00
3	Fubá grosso para nutrição animal, saco com 30 kg	Saco	5	25,34	126,70
4	Feno para cavalo e vacas, amarrados de 8 kg	Fardo	20	12,67	253,40
5	Ração para coelho, saco com 5 kg	Saco	10	12,67	126,70
6	Canjiquinha de milho	Kg	10	1,68	16,80
7	Ração para galinha, saco com 20 kg	Saco	3	29,56	88,60
8	Ração 40% de proteína, farelada com pelet menor que 0.5 mm, contendo: farelo de glúten de milho-60, lecitina de soja, premix vitamínico mineral, vitamina C, soja integral moída, metionina, remoído de trigo, farelo de soja, farelo de sangue, farinha de peixe, óleo de peixe, colina, cloreto de sódio, aditivo antioxidante e antifúngico, saco com 25 kg	Saco	70	74,00	5.180,00
9	Ração 32% de proteína, com pelet de 3 a 4 mm, contendo: farelo de soja, trigo, milho integral moído, gordura vegetal estabilizada, premix vitamínico mineral, aminoácido, fartinha de peixe, gérmen de milho e glúten de milho, saco com 25 kg	Saco	610	35,00	21.350,00
10	Ração 28% de proteína, com pelet de 6 a 8 mm, contendo: calcário calcítico, farelo de soja, farelo de trigo, farinha de carne e ossos, milho integral moído, cloreto de sódio, gordura vegetal estabilizada, premix vitamínico mineral, aminoácido, farinha de peixe, gérmen de milho e glúten de milho, saco com 25 kg	Saco	370	32,90	12.173,00
11	Ração 28% de proteína, com pelet de 4 a 6 mm, contendo: calcário calcítico, farelo de soja, farelo de trigo, farinha de carne e ossos, milho integral moído, cloreto de sódio, gordura vegetal estabilizada, premix vitamínico mineral, aminoácido, farinha de peixe, gérmen de milho e glúten de milho, saco com 25 kg	Saco	120	33,00	3.960,00
TOTAL R\$					44.132,48

ANEXO ÚNICO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2014

RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2014 - PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)

DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	(B)
	83.279.677,37	60.062.867,63	
(A - B)	DIFERENÇA		23.216.809,74

RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2014

* Fonte de Recursos - Banco do Brasil - Salário Educação c/c: 11.485-5

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C)	Saldo do extrato bancário em 31/12	5.488.776,91
(D)	Valores em trânsito a compensar...	0,00
(E)	Restos a Pagar	2.166.080,59
(F)	D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	0,00
(G)	Repasso Financeiro á Transferir	0,00
(C - D - E - F - G) Suficiência financeira em 31/12/2014		3.322.696,32
	Utilizado no Decreto nº 0528/2015	600.000,00
	Utilizado neste Decreto	605.000,00
	Disponível	2.117.696,32

Histórico:

- (A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;
 (B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;
 (C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2014;
 (D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;
 (E) => O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício de 2014 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço Patrimonial, vinculado aos recursos oriundos do Salário Educação devidamente identificado;
 (F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.
 (G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2014

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2015

RECURSOS: VINCULADO

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Receita	Previsão	Receita Realizada
Categoria Econômica	Arrecadação 2015	
Pró infância - 1.7.21.35.99.00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

DEMONSTRAÇÃO DO PROVÁVEL EXCESSO

Demonstração do excesso de arrecadação	Cálculo
Receita Arrecadada	0,00
Provável excesso 2015	184.987,76
Excesso de Arrecadação	184.987,76

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 563, DE 27 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.07.12.361.0040.2.081	Novo	Gestão do Ensino Fundamental	0.101	3.3.90.30.99.00	200.000,00
					200.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria secretaria, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.07.12.122.0000.2.001	77	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.101	3.3.90.30.99.00	50.000,00
20.07.12.365.0040.2.052	124	Gestão do Pré Infantil	0.101	3.3.90.32.99.00	150.000,00
TOTAL					200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 564, DE 27 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município com vista a atender a ação da Secretaria de Agricultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a ação da Secretaria, abaixo relacionada e de acordo com o resultado 2 do ANEXO ÚNICO a este Decreto.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Crédito
20.11.20.451.0032.2.312	329	Manutenção da Estrutura Agropecuária	0.699	3.3.90.39.99.00.00	500.000,00
TOTAL					500.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 573, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral das Secretarias abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 2.360.000,00 (dois milhões trezentos e sessenta mil reais) para atender as atividades, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.07.12.365.0040.2.193	126	Gestão das Creches	0.201	3.1.90.11.01.00	2.100.000,00
20.07.12.365.0040.2.193	127	Gestão das Creches	0.201	3.1.91.13.10.00	260.000,00
TOTAL					2.360.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria secretaria, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.07.12.365.0040.2.194	128	Gestão do Pré Infantil	0.201	3.1.90.11.01.00	2.100.000,00
20.07.12.365.0040.2.194	129	Gestão do Pré Infantil	0.201	3.1.91.13.10.00	260.000,00
TOTAL					2.360.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 071/2015

EM, 06 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, a servidora **Wanda Ferreira Carneiro Dutra**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 6496, da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio para a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, **desta Municipalidade.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de **01/08/2015.**

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Administração
Port. 006/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38 – Concurso Público 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I a comparecerem na Coordenadoria Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situada na Rua Padre Anchieta, nº 234, centro – Casimiro de Abreu-RJ, para provimento de vagas decorrentes de aprovação no Concurso Público **2013**, homologado através do Decreto nº 105, de 10 Julho de 2013.

Os candidatos deverão se apresentar nos dias e horários especificado no anexo I deste Edital, munidos dos seguintes documentos abaixo relacionados que serão conferidos com o original, ficando alertados do não comparecimento perder direito a vaga.

- Atestado de Saúde Admissional (Posto de Saúde)
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Título de Eleitor, bem como comprovante de votação da última eleição;
- Cópia de Certidão de Nascimento, Casamento e dos Dependentes;
- Cópia de comprovante de residência.;
- Cópia do PIS/PASEP, se tiver;
- Cópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- Cópia de Certificado de Conclusão de Curso
- Cópia do Registro no Conselho profissional exigido nos termos do edital;
- 02 fotos 3x4;
- Declaração de Bens e Rendas;
- Cópia Cartão de conta corrente (Brasil ou Itaú)
- Certidão de Antecedentes Criminais (somente para cargo de guarda municipal)

Exames para os seguintes cargos:**Para cargo de Professor:**

- Exame de otorrinolaringologista – Laringoscopia,
- Exame de Sangue: Hemograma completo, glicose, uréia, creatinina, tipo sanguíneo e Fator RH;
- Transaminases
- Telerradiografia de Tórax P.A e perfil com laudo;
- Radiografia simples de coluna lombossacra e de coluna cervical com laudo;
- Eletrocardiograma com laudo (só para maiores de 40 anos)

Para os demais cargos:

- Exame de Sangue: Hemograma completo, glicose, uréia, creatinina, tipo sanguíneo e Fator RH;
- Transaminases
- Telerradiografia de Tórax P.A e perfil com laudo;
- Radiografia simples de coluna lombossacra e de coluna cervical com laudo
- Eletrocardiograma com laudo (só para maiores de 40 anos)

Obs: Para obtenção do Atestado Admissional de que trata alínea acima, o candidato deverá dirigir-se ao Posto de Saúde Manoel Marques Monteiro em Casimiro de Abreu-RJ no mesmo dia da convocação, munidos de resultados de exames acima solicitado.

Casimiro de Abreu, 05 de agosto de 2015.

Ricardo Silva Lopes
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

Dia: 03 / 09 / 2015 às 09:00

Colocação		
8º	109743	AMANDA DE SOUZA MEDEIROS

ANEXO ÚNICO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2014

RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)

DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	(B)
	83.279.677,37	60.062.867,63	
(A - B)	DIFERENÇA		23.216.809,74

RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2014

* Fonte de Recursos - Banco do Brasil - cc:

ITAÚ 05.739-0 / ITAÚ IPVA 05.741-9 / BB IPTU 5839-4 / BB FPM 50.503-X / BB 50.506-4 / BB ITR 50.579-X
BB ICMS EXPORTAÇÃO 283141-4 / BB TAXAS 8.928-1 / CAIXA 100-8 / BB ISS 13.740-5 / BB DA IPTU 13.739-1
BB 13º 15.351-6 / BB ISS S.S. 16.040-7 / BB IRRF 17.123-9 / BB ISS II 17.122-0 / BRADESCO 13º -11-6
BB Divida Ativa 20.064-6

BRADESCO ICMS/IPI 12-4 / BRADESCO 16-7 / BRADESCO IPVA 17-5 / BB ISS 24.220-9

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C) Saldo do extrato bancário em 31/12	21.598.972,71
(D) Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E) Restos a Pagar	2.987.393,02
(F) D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	0,00
(G) Repasse Financeiro á Transferir	0,00
(C - D - E - F - G) Suficiência financeira em 31/12/2014	18.611.579,69

Utilizado no Decreto nº 527/2015	317.000,00
Utilizado no Decreto nº 526/2015	430.000,00
Utilizado no Decreto nº 532/2015	2.705.000,00
Utilizado no Decreto nº 541/2015	2.550.000,00
Utilizado no Decreto nº 547/2015	165.000,00
Utilizado no Decreto nº 551/2015	101.830,40
Utilizado no Decreto nº 558/2015	100.000,00
Utilizado neste Decreto	500.000,00
Disponível	11.742.749,29

Histórico:

- (A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;
(B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;
(C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2014;
(D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;
(E) => O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício de 2014 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço Patrimonial, vinculado aos recursos ordinários devidamente identificado;
(F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.
(G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2014

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

LEI Nº 1.703, de 17 de julho de 2015

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral com vista a atender as Atividades da Secretaria de Educação abaixo relacionadas;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO II DO ARTIGO 41 E INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica aberto Crédito adicional Especial por Superávit Financeiro na importância de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), por superávit Financeiro e R\$. 184.987,76 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) por excesso de arrecadação, conforme abaixo:

Funcional Programática	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Crédito
20.07.12.361.0040.1.575	Construção e Reformas de Quadras Poliesportivas	0.604	4.4.90.51.00.00	605.000,00
20.07.12.361.0040.1.575	Construção e Reformas de Quadras Poliesportivas	0.217	4.4.90.51.00.00	184.987,76
TOTAL				789.987,76

Art. 2º O Crédito a ser aberto pelo artigo anterior é proveniente de Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu exercício de 2014 de acordo com o anexo I resultado 2 e anexo II.

Art. 3º As alterações constantes desta lei tornam-se incorporadas a LDO/2014 e ao PPA 2014-2017, em conformidade com a Lei nº 1.603/2013 em obediência a LC 101/2000.

Art. 4º Em decorrência desta Lei, ficam alterados os quadros de detalhamento das Despesas da respectiva unidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Projeto de Lei
Anexo de Metas e Prioridades
Exercício de 2015
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	PROD/UNID. MEDIDA	RECURSO	META FÍSICA/FINANCEIRA
PROGRAMA: 0040: Educação de Qualidade					
OBJETIVO: Garantir e expandir programas e atividades de desenvolvimento educacional observando as faixas etárias dos alunos					
PÚBLICO: Sociedade					
Função: 12 – Educação					
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental					
Natureza da Despesa/Fonte: 4.4.90.51.00.00					
20.07.12.361.0040.1.575	– Const. e Ref. de Quadras Poliesportivas	P	Creche Construída/Un	0.604	605.000,00
20.07.12.361.0040.1.575	– Const. e Ref. de Quadras Poliesportivas	P	Creche Construída/Un	0.217	184.987,76

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 570, DE 30 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral das Secretarias abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) para atender as atividades, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.05.04.122.0010.2.005	Novo	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.90.94.00.00	600.000,00
20.07.12.365.0040.2.051	118	Gestão das Creches	0.001	3.3.90.30.99.00	70.000,00
TOTAL					670.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente das próprias secretarias, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.05.04.122.0010.2.005	41	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.90.11.03.00	600.000,00
20.07.12.365.0040.2.052	125	Gestão do Pré Infantil	0.001	3.3.90.39.99.00	70.000,00
TOTAL					670.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 572, DE 31 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, abaixo relacionadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.302.0078.2.166	208	Gestão das Atividades do – HMCA	0.001	3.3.90.39.99.00	1.500.000,00
TOTAL					1.500.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.05.04.122.0010.2.005	41	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.90.11.03.00	1.500.000,00
TOTAL					1.500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 565, DE 29 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral das Secretarias abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL N.º. 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais) para atender as atividades, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.07.12.365.0040.2.193	126	Gestão das Creches	0.201	3.1.90.11.01.00	350.000,00
20.05.04.122.0010.2.005	Novo	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.90.91.00.00	12.000,00
TOTAL					362.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria secretaria, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.07.12.365.0040.2.194	128	Gestão do Pré Infantil	0.201	3.1.90.11.01.00	350.000,00
20.05.04.122.0010.2.005	41	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.90.11.03.00	12.000,00
TOTAL					362.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 571, DE 31 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, abaixo relacionadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL N.º. 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 1.278.892,63 (um milhão duzentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.302.0078.2.166	208	Gestão das Atividades do – HMCA	0.001	3.3.90.39.99.00	1.278.892,63
TOTAL					1.278.892,63

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do próprio Fundo, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
15.15.10.302.0071.2.101	138	Programa - FAE	0.001	3.3.90.32.03.00	1.278.892,63
TOTAL					1.278.892,63

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

ANEXO ÚNICO - APURAÇÃO DE SUPERA VIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2014

RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2014 - PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)

DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	(B)
	83.279.677,37	60.062.867,63	
(A - B)	DIFERENÇA		23.216.809,74

RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2014

* Fonte de Recursos - Banco do Brasil - Salário Educação c/c: 11.485-5

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C)	Saldo do extrato bancário em 31/12	5.488.776,91
(D)	Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E)	Restos a Pagar	2.166.080,59
(F)	D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	0,00
(G)	Repasso Financeiro á Transferir	0,00
(C - D - E - F - G)	Suficiência financeira em 31/12/2014	3.322.696,32
	Utilizado no Decreto nº	600.000,00
	Utilizado neste Decreto	605.000,00
	Disponível	2.117.696,32

Histórico:

- (A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;
 (B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;
 (C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2014;
 (D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;
 (E) => O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício de 2014 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço Patrimonial, vinculado aos recursos oriundos do Salário Educação devidamente identificado;
 (F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.
 (G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2014

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2015

RECURSOS: VINCULADO

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Receita	Previsão	Receita Realizada
Categoria Econômica	Arrecadação 2015	
Pró infância - 1.7.21.35.99.00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

DEMONSTRAÇÃO DO PROVÁVEL EXCESSO

Demonstração do excesso de arrecadação	Cálculo
Receita Arrecadada	0,00
Provável excesso 2015	184.987,76
Excesso de Arrecadação	184.987,76

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 567, DE 30 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o Tratamento e a Demarcação das Faixas Marginais de Proteção nos Processos de Licenciamento Ambiental e de Emissões de Autorizações Ambientais no 1º Distrito do Município de Casimiro de Abreu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8534/2014,

CONSIDERANDO, o tratamento e a demarcação das faixas de proteção nos processos de licenciamento ambiental e de emissões de autorizações no Estado do Rio de Janeiro, regulamentado através do Decreto nº 42.356, de 16 de março de 2010;

CONSIDERANDO, as peculiaridades existentes na malha hídrica do Município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO, a necessidade urgente de regularização de imóveis situados em faixa marginal de proteção nas áreas urbanas consolidadas no 1º Distrito de Casimiro de Abreu, o que vem ocasionando inclusive perda de receitas no Município;

CONSIDERANDO, o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre os imóveis situados em faixa marginal de áreas urbanas;

DECRETA:

Art. 1º Nos processos de licenciamento ambiental e de emissão de autorizações ambientais o órgão da administração Pública Municipal observará o disposto nesse Decreto no que se refere às limitações incidentes sobre as margens dos corpos hídricos, do 1º Distrito do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º Para os fins do disposto nesse Decreto as Áreas de Preservação Permanente (APPs) previstas no art. 4º, I, do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012 e suas alterações), são reconhecidas como existentes em áreas rurais ou urbanas, independentemente de estarem ou não antropizadas, competindo à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente exigir o respeito aos limites mínimos previstos em cada caso, na forma deste Decreto.

Art. 3º Para os fins do presente Decreto as Áreas de Preservação Permanente (APPs) previstas no art. 4º, I do Código Florestal e as

faixas marginais de proteção (FMPs) a que se referem à Constituição, legislação Estadual e a legislação Municipal serão tratadas de forma unificada, sendo demarcadas pelo Instituto Estadual do Ambiente, ao longo dos rios, nascentes, cursos d'água naturais ou retificados, lagos, lagoas e reservatórios a partir do limite da área atingida por cheia de recorrência não inferior a três anos.

Art. 4º Os limites mínimos fixados abstratamente pelo art. 4º, I, do Código Florestal (Lei Federal nº 12651/2012) poderão ser reduzidos, em cada caso concreto, unicamente para os fins do disposto no art. 1º, deste Decreto, desde que a área em questão esteja localizada em área urbana consolidada do Município e que haja vistoria local, atestada por pelo menos 03 (três) servidores da Comissão Municipal de Licenciamento, e comprove, cumulativamente:

I que a área encontra-se antropizada;

II a longa e consolidada ocupação urbana, com a existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana:

- a) malha viária com canalização de águas pluviais;
- b) rede de abastecimento de água;
- c) rede de esgoto;
- d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- e) recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
- f) tratamento de resíduos sólidos urbanos; e
- g) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km².

III a inexistência de função ecológica da FMP/APP em questão, desde que identificadas a inexistência de vegetação primária ou vegetação secundária no estágio avançado de regeneração e a presença de, no mínimo, uma das seguintes características:

- a) ocupação consolidada das margens do curso d'água a montante e a jusante do trecho em análise;
- b) impermeabilização da FMP/APP;
- c) capeamento do curso d'água, sendo que, no caso de obras recentes, deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente o respectivo projeto aprovado pela prefeitura local ou o levantamento cadastral da obra.

IV que a alternativa de recuperação da área como um todo seja inviável pelos custos manifestamente excessivos para a coletividade.

§ 1º Exceto nos casos de cursos d'água de pequeno porte ou canalizados com margem revestida, a FMP/APP mínima, ainda que presentes os requisitos deste artigo, será de 15 metros, contados:

PROCESSO Nº. 091/15

Autorizo a contratação direta por dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação com a Empresa Gastroendo Serviços Médicos S/C LTDA- CNPJ: 32.090.573/0001-40, situada a Rua Moura Brito 105 - Tijuca - RJ, referente à Prestação de Serviço de exame de enteroscopia para atender ao paciente Lauro Vieira, no valor total de R\$ 4.550,00(quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)

Publique-se
Em, 29 de julho de 2015

Gilson Motta Paixão
Coordenador FMS
Port.375/15

Autorizo a contratação direta por dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação com a Empresa Gastroendo Serviços Médicos S/C LTDA- CNPJ: 32.090.573/0001-40, situada a Rua Moura Brito 105 - Tijuca - RJ, referente à Prestação de Serviço de exame de enteroscopia para atender ao paciente Lauro Vieira, no valor total de R\$ 4.550,00(quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)

Publique-se
Em, 29 de julho de 2015

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Port. 516/14

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – LICITAÇÃO Nº. 5/2015 - FMS

O Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ de nº. 08.772.020/0001-92, por este ato, torna pública a ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, referente à licitação nº. 5/2015 (Pregão Presencial), proveniente do Processo administrativo nº. 267/14, publicada na edição nº CDLXXVI de 09 de julho de 2015.

Casimiro de Abreu, 06 de agosto de 2015.

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 517/14

I a partir de uma seção teórica, capaz de escoar sem extravasamento a vazão máxima de cheia de 10 (dez) anos de recorrência; ou

II a partir das margens existentes se a distância entre as mesmas superar a largura da seção teórica acima citada.

§ 2º Nos cursos d'água de pequeno porte, assim considerados aqueles com vazões máximas, associadas a cheias de 10 (dez) anos de recorrência, não superiores a 10 (dez) metros cúbicos por segundo, deverão ser demarcadas, em ambas as margens, faixas *non edificandi* que permitam o acesso do Poder Público ao corpo hídrico, contados na forma dos incisos do § 1º deste artigo, com no mínimo:

I 05 (cinco) metros de largura no caso de vazões iguais ou superiores a seis metros cúbicos por segundo e;

II 01 (um) metro e meio de largura no caso de vazões inferiores a seis metros cúbicos por segundo.

§ 3º Nos cursos d'água canalizados com margem revestida, de porte superior ao definido no §2º deste artigo, deverão ser demarcadas, em ambas as margens, faixas *non edificandi* que permitam o acesso do Poder Público ao corpo hídrico, com no mínimo 10(dez) metros de largura, contados na forma dos incisos do § 1º deste artigo.

§ 4º O disposto no caput do presente artigo não afasta a aplicação da Lei Federal nº 6.766/79, quando seja o caso de loteamentos urbanos.

§ 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável poderá formular exigências adicionais e medidas compensatórias para o licenciamento ou demarcação de que trata este artigo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO